

# CONTRATO DE COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA Nº 261 /2022

Entre:
Município de Oeiras, pessoa coletiva de direito público número 500.745.943, com sede
no Largo Marquês de Pombal, em Oeiras, representado Emanuel Francisco dos Santos
Rocha de Abreu Gonçalves, com domicílio necessário no edificio dos Paços do Município,
na qualidade de Vice - presidente da Câmara Municipal de Oeiras, cujos poderes lhe são
conferidos, pelo Despacho n.º 38/2018, de 8 maio, adiante designado como Município ou
Primeiro Outorgante;
E,
Irmandade Nossa Senhora da Conceição da Rocha, pessoa coletiva religiosa nº
500963860, com sede no Santuário de Nossa Senhora da Conceição da Rocha, Linda-a-
Pastora, em Queijas, União das Freguesias de Carnaxide e Queijas, concelho de Oeiras,
representada neste ato pelo Primeiro Juiz, Emílio Manuel da Mata Pereira, com
domicilio profissional na sede da sua representada, portador do Cartão de Cidadão n.º
válido até pelo Segundo Juiz, José Alcino Loureiro
Almeida Nunes, com domicilio profissional na sede da sua representada, portador do
Cartão de Cidadão n.º válido até pelo Tesoureiro, António
José Neto Cortes, com domicilio profissional na sede da sua representada, portador do
Cartão de Cidadão n.º válido até pelo Secretário, João
Luis da Silva Correia e Vaz Martins, com domicilio profissional na sede da sua
representada, portador do Cartão de Cidadão n.º válido até
e pelo Vogal, Ubaldo António Pereira, com domicilio profissional na sede da sua
representada, portador do Cartão de Cidadão n.º válido até
com poderes para o ato de acordo com os Estatutos da Irmandade, aprovados pelo





MUNICÍPIO

#### **OEIRAS**

Patriarcado de Lisboa em 22 de Agosto de 2019 adiante designada por INSCR ou Segundo Outorgante;

E considerando que: \_\_\_\_

- O Município de Oeiras tem seguido uma política de apoio aos agentes culturais e religiosos do Concelho, com objetivo de reforçar o papel destes agentes, assim como assegurar as condições necessárias para o usufruto pelas populações;
- 2. A Irmandade de Nossa Senhora da Conceição da Rocha (INSCR) é uma entidade de referência no Concelho de Oeiras, e que atualmente assegura, em nome do Patriarcado de Lisboa, a gestão de todo o património do Santuário de Nossa Senhora da Conceição da Rocha, cujo principal objetivo consiste em promover, subsidiar e intensificar o culto da Nossa Senhora da Conceição; \_\_\_\_
- 3. Para além desta missão, e no âmbito das atividades que promove tendo em vista o fomento da interação e do convívio, a INSCR realiza há largos anos as tradicionais festas anuais em honra de Nossa Senhora da Conceição da Rocha; \_\_\_\_\_
- 4. Trata-se de uma festividade que fomenta a interação e o convívio não só da população residente na área circundante, bem como de todo o Concelho, religiosos e/ou não religiosos, uma vez que o que interessa do local e da própria festa ultrapassam qualquer ligação à religião, sendo vista como uma festa popular para toda a população. \_\_\_\_
- 5. Nesse sentido a INSCR veio solicitar apoio financeiro ao Município, consubstanciando-se na atribuição de uma comparticipação para a realização da festa anual que se realizará no período compreendido entre 20 a 29 de maio.
- 6. A Câmara Municipal é competente para deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à realização de eventos de interesse para o município e apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, nos termos previstos na alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º, do Regime Jurídico das







Autarquias	Locais,	anexo	à	Lei	n.º	75/2013,	de	12 de	setembro,	na	sua	redação
atual.												

É estabelecido o presente contrato de comparticipação financeira, de acordo com a deliberação nº 298/2022, aprovada pelo executivo camarário a 13 de abril de 2022, o qual se regerá pelas cláusulas seguintes: \_\_\_\_

#### Cláusula 1ª

## Objeto

Constitui objeto do presente contrato a concretização de uma comparticipação financeira de apoio à realização das festividades anuais realizadas em honra de Nossa Senhora da Conceição da Rocha. \_\_\_\_

### Cláusula 2ª

### Estimativa de custos

O valor das despesas com as festividades a realizar pela Segunda Outorgante é de € 30,000 (trinta mil euros). \_\_\_\_

### Cláusula 3ª

# Comparticipação Financeira

Para a prossecução do objetivo previsto na cláusula 1ª, entre as partes subscritoras é aceite que o Primeiro Outorgante assume parte do financiamento das despesas com as festividades no montante de 18.000,00 € (dezoito mil euros). \_\_\_\_

### Cláusula 4ª

## Regime de Obrigações





**MUNICÍPIO** 

#### **OEIRAS**

A Segunda Outorgante garante aplicar a contribuição financeira concedida no evento das festividades em causa, mediante a apresentação de documentos comprovativos das despesas por si realizadas, carecendo de autorização expressa do Município qualquer alteração posterior. \_\_\_\_

#### Cláusula 5ª

## Duração do contrato

O presente contrato produz efeitos a partir da data da sua assinatura, esgotando-se com a demonstração por parte da Segunda Outorgante da utilização integral do montante da comparticipação financeira prevista na Cláusula 3ª. \_\_\_\_

## Cláusula 6ª

### Gestor do Contrato

Nos termos do artigo 290º A, do Código dos Contratos Públicos e de modo a acompanhar permanentemente a sua execução, é designada como gestora do contrato, a da Divisão de Coesão Social.

# Cláusula 7ª

#### Natureza do contrato

Os contraentes reconhecem a natureza administrativa do presente Contrato, nos termos do artigo 278.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos, assumindo o Município os poderes previstos no artigo 302.º do mesmo Código.

#### Cláusula 8ª

## (Incumprimento)

A não aplicação, no todo ou em parte, da comparticipação financeira prevista neste contrato para os fins nele enunciados ou a indevida utilização da comparticipação financeira atribuída pelo Município, importa a restituição das quantias recebidas, sem que a INSCR tenha direito a qualquer indemnização.







## Cláusula 9ª

Foro

Para todas as questões emergentes do contrato será	competente o Juízo de Contratos
Públicos do Tribunal Administrativo de Círculo de	Lisboa, com expressa renúncia a
qualquer outro	

### Cláusula 10ª

# Disposições finais

- 1. O presente contrato caduca, se por motivo não imputável às partes, se tornar objetivamente impossível a realização do seu objeto.
- 2. Em tudo o mais e no omisso regularão as disposições legais em vigor.

E para constar se lavrou o presente contrato que vai ser assinado por ambos os
outorgantes, perante mim,
Pública, nomeada por despacho n.º 94/2021, de 26 de outubro, do Presidente da Câmara
Municipal, ao abrigo do disposto na alínea b) do nº 2 do artigo 35º do Regime Jurídico das
Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, que o fiz escrever e
também assino.

Oeiras, 12 de Maio de 2022.

Pelo 1°. Outorgante

Pelo 2°. Outorgante

Francisco Rocha Gonçalves

Emílio da Mata Pereira





MUNICÍPIO OEIRAS



